

RECURSO CONTRA HABILITAÇÃO DE OUTREM

Palmeiras de Goiás, 06/04/2022

Ilustríssimo Senhor, **Fabricio Silva de Jesus**, DD. Presidente da Comissão de Licitação, da Prefeitura Municipal de Corumbaíba-GO.

Ref: Tomada de Preços nº. 003/2022

PROCESSO:151/2022

Objeto: Contratação de empresa de Engenharia para realizar a Reforma e Ampliação da Escola Alberto de Moraes Holanda..

A Empresa **ENGENEWS ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ n.º **33.659.501/0001-33**, sediada á Avenida Humberto Mendonça Nº 151, Sala 01 – Setor São Jose – Palmeiras De Goiás - Go - Cep: 76.190-000, por intermédio de seu representante legal **Sr.º Marcos Paulo A. dos Santos** de Identidade nº 5136937 SSP/GO, e do CPF n.º 038.626.941-60 residente e domiciliado Avenida Central nº 37, Qd 29, Lt 29 - Jardim Fonte Nova I, Goiânia-GO, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, neste ato por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea “ a “, do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, Contra a habilitação da licitante **ALINE SILVA GOMES** sob número de CNPJ **18.434.584/0001-79**, apresentando no articulado as razões de sua irresignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da documentação apresentada pelo licitante, a Comissão de Licitação que entendeu por bem habilitar/classificar a licitante ALINE SILVA GOMES, participante do processo licitatório a medida em que a mesma claramente violou a regra do item 9.3.2, atinente aos atestados.

II – DAS RAZÕES

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, conforme item 9.3.2:

... Quanto á capacitação técnico-profissional, , mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico –CAT, expedida pelo CREA da região pertinente ou da sede do licitante, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica -ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo à execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.;

Supondo ter atendido tal exigência, a proponente ALINE SILVA GOMES, apresentou 2 (dois) atestados distintos daqueles cujo eram exigidos pelo edital no que tange à capacidade técnica, os documentos apresentados pela empresa Recorrida não condizem com o objeto do processo licitatório, assim não cumprindo o requisito do item 9.3.2.

Aliás, o II, do art. 30, da Lei nº 8666/93, deixa patente a impossibilidade de apresentação de atestado de capacidade técnica o qual não seja compatível com o objeto da licitação em tela, vejamos

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

...

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

Com relação aos atestados de capacidade técnica, foi feito a análise sobre os dois documentos apresentados no processo licitatório em testilha.

Inicialmente, ressalta-se que o Atestado de Capacidade Técnica apresentado cujo objeto é a execução de um galpão com estrutura pré-moldada, verifica-se que no documento supra, em nenhum momento cita aptidão técnica de características iguais ou semelhantes ao objeto licitado, não suprimindo o requisito do edital.:

O atestado de capacidade técnica, apresentado que possui características semelhantes ao objeto da presente licitação, foi emitido por pessoa física, indo contra o que rege o Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica que diz:

§ 1o A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por **atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado**, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes...

Outrossim, observa-se que os atestados de capacidade técnica apresentados no processo licitatório em epígrafe não comprovam a capacidade técnica da empresa Recorrida, diante do fato, que em nenhum dos atestados comprova-se a atuação em serviços compatível com as características do objeto do processo licitatório, portanto, ferindo o art. 30, II da lei 6.888/1993, sendo ilegal a sua habilitação.

De outra parte, a **conduta voltada à aceitação da documentação viola o princípio da isonomia** que deve presidir todo e qualquer procedimento licitatório (art. 3º, da Lei nº 8666/93).

A problemática não se dá pelos atestados serem genéricos, ao contrário, os atestados de capacidade técnica são específicos, visto que não atendem o requisito do item 9.3.2 do processo licitatório em testilha, devido ao fato de os mesmos terem características diferentes do serviço e objeto da licitação em epígrafe.

III -DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja reformando-se a douda decisão do Sr. Pregoeiro entendendo-se por inabilitada/desclassificada na parte atacada neste, declarando-se a empresa ALINE SILVA GOMES, inabilitada para prosseguir no pleito.

**MARCOS PAULO
ALVES DOS SANTOS**
03862694160

Assinado digitalmente por MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS:03862694160
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado
• PF, A1, CN=MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS:03862694160
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2022-04-06 10:36:39
Foxit Reader Versão: 9.3.0

Palmeiras de Goiás, 06 de abril de 2022.

ENGENEWS ENGENHARIA EIRELI - ME
SOCIO - MARCOS PAULO ALVES DOS SANTOS
CPF: 038.626.941-60
ENGENHEIRO CIVIL CREA: 1017617430D-GO



ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBAIBA

Nº do Processo	494/2022	TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA
Interessado	21751 - ENGENEWS ENGENHARIA EIRELI		
CPF/CNPJ	33.659.501/0001-33	Atuação	06/04/2022 13:13
Atuado por	JORDANNE DUARTE MORAIS		
Assunto	SOLICITAÇÃO.		Nº 487/2022
Descrição	TOAMDA DE PREÇO 03/2022		
Destino	GABINETE DO PREFEITO		
Documento			
Ambiente	Interno		
Tipo	Outros	Valor:	0.00
			Dt. Doc.:



Jordanne Duarte Morais
Matricula 1586